



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n° 35/2005:

Nomeia José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Italiana.

Decreto Presidencial n° 36/2005:

Concede indulto presidencial por razões humanitárias.

Despacho n° 19/2005:

Delega na Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas a competência para presidir a um acto solene de agraciamento.

Despacho n° 20/2005:

Delega no Secretário de Estado da Descentralização a competência para presidir a um acto solene de agraciamento.

Despacho n° 25/2005:

Delega no Embaixador José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa a competência para presidir a um acto solene de agraciamento.

Despacho n° 26/2005:

Delega no Embaixador Raúl Jorge Vera-Cruz Barbosa, a competência para presidir a um acto solene de agraciamento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Decreto-Presidencial nº 35/2005

de 13 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Único

É nomeado o Senhor José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Italiana, com efeitos a partir da data do seu empossamento.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 5 de Dezembro de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 8 de Dezembro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Presidencial nº 36/2005

de 13 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134º, nº 1, alínea n) da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

1. A pena de prisão aplicada a Widney Conceição Alves Barros, no processo de querela nº 25/2003 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 30 meses, por razões humanitárias.

2. A pena de prisão aplicada a Adilson João Andrade Medina, no processo de querela nº 146/03 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 31 meses, por razões humanitárias.

3. A pena de prisão aplicada a Odair José Alves Gomes, no processo de querela nº 11/02 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 46 meses, por razões humanitárias.

4. A pena de prisão aplicada a Emanuel Alves Rocha, no processo de querela nº 301/04 – São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 26 meses, por razões humanitárias.

5. A pena de prisão aplicada a Nilson Araújo Conceição, no processo de querela nº 22/03 – São Vicente, é reduzida, por indulto, a pena única de 28 meses, por razões humanitárias.

6. A pena de prisão aplicada a Walter Odair Alves Mendes, no processo de querela nº 22/01 – Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 59 meses, por razões humanitárias.

7. A pena de prisão aplicada a Humberto Elísio Morais Neves Dias, no processo de querela nº 166/03 – São Vicente, é reduzida, por indulto, a pena única de 31 meses, por razões humanitárias.

Artigo 2º

O presente indulto é concedido sob a condição resolutiva de o indultado não praticar infracção dolosa nos três anos subsequentes à data de entrada em vigor do presente Decreto Presidencial, caso em que à pena aplicada à infracção superveniente acrescerá a pena perdoada.

Artigo 3º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 6 de Dezembro de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 8 de Dezembro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Despacho nº 19/2005

Ao abrigo do disposto no artigo 8º da Lei nº 23/III/87, de 15 de Agosto, o Presidente da República determina o seguinte:

Em cumprimento do Decreto-Presidencial nº 23/2005, assinado aos 17 de Outubro de 2005, fica delegada na Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas, Drª. Maria Madalena Brito Neves, a competência para presidir ao acto solene de agraciamento dos seguintes proprietários, agricultores e trabalhadores do mundo rural:

- Cláudio Borges de Barros, condecorado com a 1ª classe da medalha de Mérito;
- José Maria Rodrigues Vaz, condecorado com a 2ª classe da medalha de Mérito;
- Henrique de Sena Gonçalves, condecorado com a 2ª classe da medalha de Mérito;

Cumpra-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 7 de Dezembro de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Despacho nº 20/2005

Ao abrigo do disposto no artigo 8º da Lei nº 23/III/87, de 15 de Agosto, o Presidente da República determina o seguinte:

Em cumprimento do Decreto-Presidencial nº 23/2005, assinado aos 17 de Outubro de 2005, fica delegada no Secretário de Estado da Descentralização, Dr. Ramiro Andrade Alves Azevedo, a competência para presidir ao acto solene de agraciamento dos seguintes proprietários, agricultores e trabalhadores do mundo rural:

- Carlos Fernandes Silva, condecorado com a 1ª classe da medalha de Mérito;
- João Ribeiro Rosa, condecorado com a 1ª classe da medalha de Mérito (a título póstumo);
- João da Graça Fernandes, condecorado com a 2ª classe da medalha de Mérito;

Cumpra-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 7 de Dezembro de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Despacho nº 25/2005

Ao abrigo do disposto no artigo 7º da Lei nº 19/III/87, de 15 de Agosto e em cumprimento do Decreto Presidencial nº 08/2005, assinado a 4 de Julho de 2005, o Presidente da República determina o seguinte:

Fica delegada no Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa a competência para presidir ao acto solene de agraciamento das seguintes entidades estrangeiras, com o 1º Grau da Ordem Amílcar Cabral:

1. Dina Forti; e
2. Bruna Polimeni.

Cumpra-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 7 de Dezembro de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Despacho nº 26/2005

Ao abrigo do disposto no artigo 7º da Lei nº 19/III/87, de 15 de Agosto e em cumprimento do Decreto Presidencial nº 08/2005, assinado a 4 de Julho de 2005, o Presidente da República determina o seguinte:

Fica delegada no Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Raúl Jorge Vera-Cruz Barbosa a competência para presidir ao acto solene de agraciamento do Senhor Carlos Augusto Gomes Correia com o 1º Grau da Ordem Amílcar Cabral.

Cumpra-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 7 de Dezembro de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 6142 09

Email: incv@cxtelecom.cv

ASSINATURAS

| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
|--|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 5 000\$00 | 3 700\$00 | I Série | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série | 3 500\$00 | 2 200\$00 | II Série | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série | 3 000\$00 | 2 000\$00 | III Série | 4 000\$00 | 3 000\$00 |
| AVULSO por cada página | 10\$00 | | Para outros países: | | |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. | | | I Série | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| | | | II Série | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| | | | III Série | 5 000\$00 | 4 000\$00 |
| AVULSO por cada página | | | | | 10\$00 |

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, sera o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 40\$00